



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.241, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 14/03/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$223.627,24.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.241, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 223.627,24(Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 223.627,24 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), tendo por finalidade adequar o orçamento da Secretaria de Educação, que visa criar elemento de despesa para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, PP 01138.000.218/2018, formalizado entre os Municípios de Caçapava do Sul e Cachoeira do Sul, junto a Promotoria de Justiça – PREDUC de Santa Maria, cujo o objeto é o ressarcimento ao Município vizinho das despesas referentes ao transporte escolar dos alunos residentes em Cachoeira do Sul e estudantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Vitor Costa, da localidade do Durasnal, em Caçapava do Sul. Junto ao presente projeto foi apresentada a correspondente funcional pragmática. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a dotação orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.241 de 2025.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.241, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 21 de março de 2025.

---

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas - PDT**  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 21/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.241, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 21 de março de 2025.

**Ver. Ricardo Rosso - PP**  
Suplente do Vereador Caio Oliveira – Presidente da CLJRF

**Celso Brito - MDB**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Jussarete Vargas - PDT**  
Membro/Relatora da CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Vice-Presidente: Celso Brito (MDB)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

